



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2019

CONTRATO Nº 001/2019

Contrato de serviço de cobertura jornalística com textos informativos sobre discussões das sessões, disponibilizando o serviço no site da Câmara Municipal

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Diego Felipe Borges, atual Presidente.

CONTRATADA:

MICHELLA PASSONI AURILIETTI 36892044883, inscrita no CNPJ nº 19.177.897/0001-51, estabelecida em Divinolândia, Estado de São Paulo, sito à Rua Ozório Cardoso da Silva, nº 41, Centro - CEP 13.780.000, representada pela sócia e proprietária Michella Passoni Aurilietti, CPF: 368.920.448-83.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato de serviço para cobertura jornalística com textos informativos sobre discussões das sessões, disponibilizando o serviço no site da Câmara Municipal, o que compreende as seguintes ações: projeto de assessoria, definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia, contatos telefônicos e de e-mails, acompanhamento das sessões legislativas, cobertura de eventos realizados pelo Legislativo e acompanhamento de audiências oficiais dentro e fora do município de Divinolândia - SP, elaborando e publicando as respectivas matérias, além de gerenciar as redes sociais oficiais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$6.240,00 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais) para o período, sendo assim, R\$520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) por mês.

2.2 - O pagamento será realizado através de por transferência eletrônica ou na indisponibilidade do sistema, por cheque nominal.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br

m.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2019

2.3 - O preço ofertado para prestação do serviço poderá ser reajustado se de comum acordo por ambas as partes em possíveis aditamentos de prazo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

5 - QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.

6.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.05.00.00 – 1347.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem vigência de 12 meses da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2019

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 01 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Diego Felipe Borges
Presidente


CONTRATADA – Michella Passoni Aurilietti 36892044883
Michella Passoni Aurilietti
CPF: 368.920.448-83

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: